



“Sou uma pessoa que não existe”: identidade, direitos e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento

"I am a person who does not exist": identity, rights and citizenship in the trajectories of Brazilians without document

Fernanda da Escóssia¹

Resumo

O artigo examina como brasileiros adultos buscam o primeiro documento de suas vidas, a certidão de nascimento, em um ônibus instalado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no centro da cidade. O texto descreve o campo e a metodologia, a observação participante, com o recurso a histórias de vida de duas mulheres. Discute conceitos como identidade e direitos e reflete sobre o documento como chave para acesso à cidadania. Em diálogo com Bourdieu, analisa a certidão de nascimento como resultado de um rito de instituição e problematiza o significado atribuído ao documento pelos usuários. O artigo é o resultado de dois anos de trabalho etnográfico da autora e inclui parte da pesquisa realizada para sua tese de doutorado no CPDOC/FGV.

Palavras-chave:

Registro de nascimento; direitos; cidadania

Abstract

The article examines how Brazilian adults seek the first document of their lives, the birth certificate, in a bus installed by the Rio de Janeiro State Court of Justice in the city center. The text describes the field and methodology, participant observation, using the life stories of two women. It discusses concepts such as identity and rights and reflects on the document as a key to access to citizenship. In dialogue with Bourdieu, the article analyzes the birth certificate as a result of a rite of institution and problematizes the meaning attributed to the document by the users. The article is the result of two years of ethnographic work by the author and includes part of the research done for her doctoral thesis in the CPDOC/FGV.

Keywords:

Birth registration; rights; citizenship

¹Jornalista, professora do curso de Jornalismo do IBMEC Rio; doutoranda em História, Política e Bens Culturais no CPDOC/FGV; fernanda.daescossia@uol.com.br



1. Introdução

Toda sexta-feira, o ônibus azul e branco estacionado no pátio da Vara da Infância e da Juventude, na Praça Onze, Centro do Rio de Janeiro, sacoleja com o entra e sai de gente a partir das 9h da manhã. Do lado de fora, nunca menos de 50 pessoas, todas pobres ou muito pobres, quase todas negras, cercam o veículo. Adultos, velhos e crianças estão ali para conseguir o primeiro documento oficial do brasileiro _ a certidão de nascimento.

Resultado da parceria entre dois projetos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a Justiça Itinerante e o Sepec (Serviço de Promoção e Erradicação do Sub-registro de Nascimento e a Busca de Certidões), o ônibus da Praça Onze é o coração de um projeto mantido pelo TJRJ para reduzir o sub-registro, a proporção de pessoas sem certidão de nascimento. O ônibus é também objeto da pesquisa de doutorado que dá origem a este texto. Inspirada na indagação de Peirano (2006) _ de que serve um documento? _, a pesquisa discute como a busca pela certidão traz à tona concepções de identidade, direitos e cidadania expressadas por brasileiros adultos que procuram o ônibus. Dialoga com autores que refletem sobre o documento como instância de controle (Foucault, 2015; Carrara, 1984) e, ao mesmo tempo, de acesso à cidadania (DaMatta, 2002; Peirano, 2006; Vianna, 2013).

Neste artigo, analiso como pessoas que buscam documentos se apresentam como sujeitos de direitos e de que modo, em sua busca, noções de identidade, direitos e cidadania também se modificam. A busca pelo documento transforma quem busca: o ato de receber o registro de nascimento depois de anos sem identificação legal é ressignificado por essas pessoas como algo que abre caminhos para o reconhecimento de si mesmas como sujeitos de direitos, para a obtenção de direitos até então negados e para a reconstituição de trajetórias familiares.

O artigo também justifica a opção metodológica pela etnografia, que permite valorizar a experiência e as vivências desses usuários, em diálogo com a antropologia do Estado e antropologia do direito. A abordagem antropológica nos ajuda a compreender o Estado e suas margens em duas dimensões (Sharma, Gupta, 2006): as práticas cotidianas (as rotinas, os procedimentos burocráticos que muitas vezes parecem banais) e as representações deste Estado, ou seja, as formas que ele assume e através das quais se apresenta.

Etnografar o adulto sem documento é mergulhar no que Das e Poole categorizam como “margens do Estado” (2004), “os lugares a partir dos quais tentamos entender o que conta no estudo do Estado na antropologia” (2004, p.3), ou seja, práticas, lugares e linguagens existentes



em espaços que parecem estar nos limites do funcionamento regulamentado do estado-nação, entendido o Estado como a presença que formata o sentido e as formas do poder em qualquer sociedade. O desafio é refletir sobre que relações se desenrolam nessas margens, tradicionalmente percebidas como áreas nas quais o Estado parece não estar presente _ mas está, ainda que de modo não regular nem regulamentado. Margens do Estado também constituem o que chamamos Estado, pois o Estado também se faz nas margens. (Das e Poole, 2004). Outra reflexão necessária é sobre como tais margens, muitas vezes entendidas como áreas nas quais o Estado foi inábil para impor ordem e nas quais haveria apenas exclusão e desordem, reorganizam suas práticas e experiências, numa construção que não é monolítica, mas sim processual e dinâmica. A observação etnográfica dessas práticas e vivências mostra que, nas margens, exclusão e desordem convivem com resistência e pluralidade.

Como vive um adulto sem documentos numa sociedade documentada? Como se vê sem documentos? Que papel atribui ao registro de nascimento? “Quero o registro de nascimento para receber o Bolsa Família (programa de transferência de renda do governo brasileiro)”, me disseram muitas pessoas atendidas no ônibus. “Quero para tirar a carteira de trabalho”, afirmava outra. “Quero para me aposentar”, esclarecia um terceiro. As respostas indicavam inicialmente que o registro teria finalidade imediata, pois eles diziam querer a certidão para conseguir outra coisa, muitas vezes outro documento, acesso a políticas públicas, benefícios ou serviços.

Ao longo de dois anos de pesquisa de campo no ônibus da Praça Onze, pude observar, porém, que o registro de nascimento tem uma finalidade imediata, mas não apenas imediata. Os relatos obtidos durante o trabalho indicam que, no processo de obtenção do documento, muitas pessoas buscam reconstruir a própria história e seus laços familiares, no processo que Schritzmeyer nomeia como recuperação dos “fios de suas vidas” (Schritzmeyer, 2015). Refiz questões e elaborei nova hipótese: a de que, na busca pela documentação, a dimensão imediata e inegável de “para que serve o registro de nascimento” se junta a outra, que remete a outra busca, por direitos, acesso à cidadania e recuperação da própria história familiar.

Este artigo traz parte da pesquisa para minha tese de doutorado no CPDOC/FGV. De julho a dezembro de 2017, a pesquisa teve o inestimável suporte financeiro da Escola de Direito da FGV, à qual fiquei filiada como pesquisadora Fellow. O trabalho foi apresentado na 7ª Reunião Mundial de Cátedras Unesco, no Congresso Internacional “Comunicação, Cidade e Espaço Público”, em maio de 2018. Uma versão ampliada do artigo está publicada no número 30 da Revista Contratexto, da Universidade de Lima, lançado em dezembro de 2018.

2. Registro e sub-registro no Brasil

Registrar pessoas remonta à Antiguidade, ainda que de início as finalidades fossem militares e tributárias, conta DaMatta (2002). Brasileiro (2008) lembra que, na Grécia antiga, pais solicitavam a inscrição dos filhos no livro dos cidadãos livres. Dois séculos antes de Cristo havia registro civil na China. Os incas anotavam nascimentos e óbitos. No século XVI, o Concílio de Trento tornou obrigatórios registros paroquiais com nascimentos, casamentos e óbitos. DaMatta (2002) situa no século XVII o ponto provável desse monitoramento contínuo da população, relacionando-o à onda de modernização da qual a Revolução Francesa é o marco.

Makrakis (2000) lembra que no Brasil Colônia, devido à forte ligação entre Igreja e Estado, os registros das paróquias tinham valor de prova. No Império, as instituições cartorárias privadas recebem a função de efetuar os registros. Desde o império os cartórios funcionavam em regime de concessão governamental, com cargos vitalícios para seus dirigentes (os tabeliães) e o repasse hereditário da função a seus sucessores. O registro civil de nascimento só se tornou ato do Estado na República, com a separação entre Igreja e Estado. (Makrakis, 2000).

“O regime de concessão governamental para exploração da atividade cartorária, praticado desde a época imperial, criou cargos vitalícios para seus dirigentes e estabeleceu uma espécie de direito da hereditariedade para as vagas de seus sucessores, além de ter propiciado verdadeiros monopólios de regiões e cidades com apenas um cartório de registro civil, levando-se em consideração que as concessões eram esporádicas e segmentadas. Criou-se, assim, no Brasil, um sistema atípico e peculiar que perdura por mais de um século.” (Makrakis, 2000, pp.32-33)

Só em 1988 a Constituição brasileira proibiu a nomeação dos dirigentes de cartório por escolha do governante, prevendo concursos públicos para as vagas. A Lei 6.015, de 1973, regulamenta o Sistema de Registro Civil no país e determina que o registro de nascimento seja realizado nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), entidades privadas que exercem a função por delegação do poder público. O registro deve ser feito pelos pais até 15 dias depois do nascimento da criança, com apresentação de documentos e da DN (Declaração de Nascido Vivo), emitida pelos hospitais. O prazo pode ser prorrogado por até três meses. O cartório expede a certidão de nascimento; pela lei 9.534, de dezembro de 1997, a primeira via é gratuita para o cidadão. Graças a subsídios públicos, os cartórios recebem pagamento das Corregedorias de Justiça, ligadas aos Tribunais de Justiça dos Estados. (IBGE, 2015)

Pelas leis do Estado brasileiro, o registro civil é o ato legal que certifica a existência de alguém e gera o primeiro documento oficial, a certidão de nascimento. DaMatta (2002) analisa



o sistema brasileiro como encadeado, pois para obter um documento é sempre exigido um anterior; fala em documentos centrais e periféricos e cita como documento fundador a certidão de nascimento. Depois dela virão CPF, carteira de motorista, certificado de reservista (que homens recebem ao prestar serviço militar), título de eleitor, passaporte e certidão de óbito. Quem não tem documentação é enterrado como indigente, em sepultura sem identificação.

No início dos anos 2000, ainda como jornalista, comecei a escrever sobre o sub-registro. Apesar da gratuidade da certidão de nascimento, dados do IBGE referentes a 2002 situavam em 20,3% a taxa de sub-registro, definido como o conjunto de nascimentos não registrados no ano de ocorrência ou até o fim do primeiro trimestre do ano seguinte. A estimativa é calculada pela diferença entre nascimentos estimados e os informados pelos cartórios. (IBGE, 2014)

Em 2003 iniciou-se, sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, um programa de redução do sub-registro, envolvendo União, Estados e municípios. Em 2007, o governo brasileiro lançou o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. Este plano estabeleceu como documentação básica, além da certidão de nascimento, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; a Carteira de Identidade ou Registro Geral - RG; e a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Em 2014 foi instituído o Sirc (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil), para captar registros de nascimento, casamento e óbitos e armazenar numa base centralizada, que possa subsidiar políticas públicas. (GARRIDO e LEONARDOS, 2017)

O Censo de 2010, último recenseamento realizado no Brasil, contabilizou 599 mil crianças com menos de dez anos sem registro, 2% do total da faixa etária (IBGE, 2012). Em 2015, o sub-registro total de crianças caíra para 3,2% (IBGE, 2015), e a experiência brasileira foi reconhecida internacionalmente. Hunter e Sugiyama apontam políticas de transferência de renda, entre elas, o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), como decisivas para o resultado, pois, para serem atendidas pelas políticas sociais, as famílias precisavam ter seus integrantes documentados. (HUNTER e SUGIYAMA, 2011) Mais difícil tem sido obter estatística sobre os adultos sem registro: como não existem oficialmente, não podem ser contados. O IBGE não tem estimativa do total de adultos sem documentação no Brasil.

3. Nota metodológica e descrição do campo

O ônibus azul e branco estaciona no pátio do Juizado da Infância e da Juventude, no Centro do Rio de Janeiro, por volta das 8 horas de sexta-feira. O atendimento, iniciado em 2014,

resulta da parceria entre dois projetos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: a Justiça Itinerante, que visa facilitar o acesso à prestação de serviços judiciários, e o Sepec (Serviço de Promoção a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e a Busca de Certidões), criado no bojo da política nacional de redução do sub-registro. Diferentemente de outras unidades da Justiça Itinerante, o ônibus da Praça Onze atende apenas pessoas que buscam a certidão de nascimento.

Lúcia, comissária de Justiça, anota, por ordem de chegada, nomes de quem quer atendimento. Na triagem começa mais uma sexta-feira das 40 que acompanhei no trabalho de campo, durante o qual tive acesso irrestrito ao funcionamento do ônibus. Optei pela etnografia, com observação participante, por entender que ela permite reconstituir as experiências dos usuários e compreender dinâmicas de atendimento do ônibus. Becker (1997) destaca que a observação participante aborda pessoas “enredadas em relações sociais que são importantes para elas” (Becker, 1997, p.75), e são essas relações que ao cientista social interessa conhecer.

Para esta pesquisa, acompanhei o trabalho no ônibus do sub-registro na Praça Onze por 40 sextas-feiras, de setembro de 2016 a dezembro de 2017, e continuei entrevistando pessoas depois disso. O atendimento inclui: triagem, entrevistas com os usuários realizadas pelos funcionários do ônibus, audiências com os juízes e recebimento, no cartório do Juizado da Infância e da Juventude, da certidão de nascimento. Havia muitas conversas informais e observação. Na triagem, eu selecionava algumas pessoas, me apresentava e pedia que contassem como haviam chegado até ali e por que buscavam o documento, além de informações sobre idade, renda, escolaridade e ausência de documentação na família. Nesse período, entrevistei aproximadamente 80 pessoas, entre cidadãos indocumentados que buscavam atendimento, juízes, técnicos da Justiça, defensores públicos e assistentes sociais.

Toda sexta-feira o ônibus realiza pelo menos 50 atendimentos. Dados obtidos por mim no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro mostram que, de 2015 a 2017, o cartório da Justiça Itinerante do Sub-Registro iniciou 893 novas ações de pessoas solicitando o registro tardio. Foram emitidas 795 certidões de nascimento. O número não inclui quem solicitou mudança de nome, segunda via ou reconhecimento de paternidade. Refere-se somente a pessoas jamais registradas, que obtiveram o primeiro documento oficial de suas vidas.

Decidi selecionar histórias de vida que me serviriam como fios condutores na pesquisa. Apesar de não ser método exclusivo da antropologia, diz Langness (1973), a história de vida oferece a possibilidade de compreender, em dados biográficos de um indivíduo, as relações entre os membros de um grupo social. Já Boas (1943) questionava o valor da história de vida

por entender que descrições de interlocutores representavam parcialmente o grupo; para ele, a história de vida, embora útil ao permitir analisar como comportamentos individuais se relacionam a mudanças políticas, religiosas ou econômicas, pode levar ao erro de generalizações. Boas, como Bourdieu faria mais tarde, alerta para peças que a memória prega. Para Bourdieu (2011), a ilusão biográfica nos faz acreditar que a vida narrada por quem a vive é coerente, o que o leva a desconfiar da apresentação oficial que cada um faz de si.

No entanto, mesmo seguidores fiéis de Boas defendem as histórias de vida como metodologia. Mintz (1984), em estudo sobre trabalhadores de cana porto-riquenhos, alia metodologicamente etnografia e história de vida, utilizando uma história de vida para compreender uma situação coletiva. De Mintz destaco a reflexão sobre por que escolher um ou outro interlocutor. Segundo ele, as razões da escolha são recorrentes entre antropólogos: 1) um informante particularmente competente em descrever sua cultura e a si; 2) um informante que já teve contatos externos e trabalhou com outros antropólogos; 3) simpatia mútua entre o antropólogo e seu informante. O autor relata como seu informante se tornou sujeito da pesquisa:

“A resposta é mais simples do que parece: eu não ‘escolhi’ Taso, ele me ‘escolheu’. Ele poderia ter me recusado no primeiro dia em que nos encontramos; mas, em vez disso, colaborou comigo. (...) Ele me escolheu. Trabalhando com ele, descobri mais sobre mim mesmo.” (Mintz, 1984, p.57)

Mescliei a observação participante com histórias de vida como tentativa de compreender histórias coletivas a partir de vivências individuais. Os critérios para selecionar as histórias foram: disponibilidade do interlocutor, clareza das informações e diálogo com as categorias trabalhadas. O texto de Mintz lembra que talvez eu não tenha escolhido aquelas pessoas: senti-me escolhida por elas, e agradeço por terem falado comigo. Por decisão metodológica e para proteger meus interlocutores, troquei os nomes de todas as pessoas que trabalham no ônibus da Praça Onze. Quanto aos usuários, identifico-os apenas pelo prenome, e justifico: achei injusto chamar de forma diferente quem demorou tanto para obter um documento com o próprio nome.

4. Quem sou quando não tenho documentos?

O primeiro caso daquela sexta-feira, 21 de outubro de 2016, é uma audiência de uma família de mulheres negras na qual três gerações estão sem registro: Cristiane, 36 anos, sua filha Krícia, de 19 anos, e sua neta Mayra, de 2 anos, filha da jovem. A família mora em Belford Roxo, município da Baixada Fluminense, e chegou ao ônibus encaminhada pela Fumbel

(Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Belford Roxo). Cristiane precisa se registrar para registrar a filha, para que ela possa registrar a neta. “Por quê?”, insisto. “Quero o Bolsa Família para minha neta”, resume Cristiane. Ela conta que não conheceu o pai e que sua mãe, sem condição de criar os 17 filhos, distribuiu-os entre parentes. Cristiane, a caçula, foi “dada” a tia. Nunca foi registrada, e sua mãe também não o era. Quando voltou a morar com a mãe, as duas foram ao cartório, que não aceitou registrar a adolescente.

Cristiane concluiu o ensino fundamental e começou a trabalhar como empregada doméstica para ajudar sua mãe, também doméstica. Nunca apareceu um patrão que a ajudasse a tirar a documentação. Quando a conheci, Cristiane era cuidadora de idosos e ganhava R\$ 1.800 mensais, sem carteira assinada. A falta de certidão impediu que tirasse outros documentos, como CPF, título de eleitor ou identidade. Pagava R\$ 450 de aluguel. Tinha trabalho e renda fixos, raros entre os usuários do ônibus. Já estava separada do pai de Krícia. A jovem não trabalhava fora, cuidando apenas da filha e da casa. Observo que o braço direito de Krícia está queimado. “Foi o pai dela”, diz Krícia, apontando para Mayra, “que me queimou com a prancha de alisar o cabelo”. Ela conheceu o rapaz num baile, engravidou e teve um menino, Enzo, que morreu uma hora depois de nascido. Pergunto a causa da morte.

“Não sei... A gravidez foi ruim porque o pai dele me batia todo dia. Foram muitas vezes, nem lembro quantas. Ele me chutava na barriga, batia na minha mãe também. Ele era envolvido.. Roubava carro, moto, entrou no tráfico. Foi preso uma vez. A gente se separou, mas voltou, e eu engravidei de novo. Antes de ela nascer, ele me mandou embora, e voltei pra casa da minha mãe”.

Krícia segue contando:

“Um dia ele me viu na rua de cabelo arrumado e disse que não era para eu alisar o cabelo. Pegou a prancha e me queimou. Aí falei que não queria mais. Ele me agrediu de novo, dei queixa, mas não deu em nada...”.

Pergunto sobre a falta de documentos, e Krícia lamenta não ter estudado, pois a escola, depois das séries iniciais, exigia documentação:

“Eu já tive oportunidade de trabalho e perdi porque não tinha documento. Se eu tivesse documento, queria ser arquiteta, médica, ou fazer enfermagem.... Mas não desisti de tudo, ainda tenho meus direitos.”

A história de vida de Cristiane permite refletir sobre categorias fundamentais nesta pesquisa: direitos e cidadania. Direitos são uma categoria amplamente tratada nas ciências sociais e jurídicas, dentro de variados matizes teóricos. O diálogo desta pesquisa com o tema dos direitos, no entanto, não se dará a partir da definição legal, jurídica, histórica ou filosófica;

construo este diálogo a partir de outra chave, que privilegia direitos, no plural, como experiências e vivências, evidenciando sua dimensão simbólica e discursiva. Schritzmeyer (2012), Vianna (2013), Souza Lima (2012) e Ferreira (2013) usaram essa perspectiva na observação etnográfica de experiências e vivências dos que buscam direitos junto a instâncias do Estado. Não se trata, como alerta Vianna (2013), de menosprezar o arcabouço legal, mas de “tomá-lo em diálogo com usos, contradições e conflitos movimentados com base na própria ideia de que há algo que sejam ‘os direitos’,” (Vianna, 2013, p. 16). Souza Lima destaca:

“*Direitos* surgem como categoria associada ao que chamarei de comunicação entre esferas sociais, esferas estas que tradicionalmente surgem separadas. Emoções, sentimentos e afetos circulam e entrelaçam-se em instituições como a Polícia, o Legislativo ou instâncias do Judiciário, em suma com o que também os atores sociais concretos chamam de Estado, aqui não apenas tomado enquanto conceito científico, mas também categoria dos pesquisados falados e articulados via luta pelos *direitos*.” (SOUZA LIMA, 2012, p.12, grifos do autor)

O diálogo com a antropologia do direito enfatiza a escolha analítica para esta pesquisa: a compreensão de como e por que a documentação se insere no campo dos direitos, investigando o impacto da ausência da documentação sobre o exercício desses direitos. Vianna (2013) fala em tratar tanto a “dimensão de ação social dos direitos” _ como norma, tradição administrativa ou forma da construção de sujeitos morais e políticos _ como a dimensão processual e dinâmica. Para a autora, mais que definir o conceito jurídico de direitos, a proposta é tomá-lo em diálogo com usos, contradições e conflitos presentes no exercício cotidiano desses direitos. Legislação, aparatos judiciais e burocráticos, instituições, todos esses domínios são propícios a estudos etnográficos sobre dissidências, contradições, silêncios e estratégias acionados de modo pessoal ou coletivo em face da letra da lei _ seja o balcão da delegacia ou o ônibus do sub-registro.

“Atravessando e transitando entre domínios que podem ser classificados pelos próprios atores como políticos, judiciais, administrativos ou de políticas públicas, a linguagem dos direitos reafirma dissensões morais, oferecendo espaço para que sejam tecidas contranarrativas e para que novos sujeitos se façam presentes em cenas públicas.” (VIANNA, 2013, p.16)

Schritzmeyer (2012) afirma que é preciso estranhar “o aparente consenso que ronda os termos direito, direitos e Justiça”. O consenso sobre os direitos não é previamente dado, é disputado e negociado _ mesmo quando se fala de um direito garantido pela legislação nacional e internacional. Szreter sustenta que a identificação é um direito humano, o “direito de ter a identidade legal e suas relações com outras pessoas publicamente reconhecidas, seguramente registradas e acessíveis para seu uso pessoal” (SZRETER, 2007). O Pacto Internacional sobre

Direitos Civis e Políticos, adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, estabelece em seu artigo 24, parágrafo 2º: Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome. No Brasil, só com o fim da ditadura militar e após a promulgação da Constituição de 1988 o país aderiu ao Pacto.

Sem consensos prévios, situo a busca pelo registro de nascimento no debate sobre acesso a direitos e Justiça no Brasil, problematizando a forma como pessoas sem documentação se inserem na sociedade documentada, que ideia têm de si e de que modo se apresentam como merecedoras do documento. Tomemos a afirmação de Cristiane, presente, com o mesmo tom, em várias entrevistas: quero meus direitos. Ao cobrar direitos _ explicitando o entendimento de que se percebe como sujeito de direitos_ Cristiane relata uma história de contínua negação de direitos, uma vivência repetidamente desconstituída não só de direitos, mas do direito a ter direitos. Sem registro, outros direitos lhe foram barrados, como emprego formal e voto, e assim Cristiane fala de si. Esse relato se repete em numerosos interlocutores, como mostram extratos de entrevistas feitas por mim com pessoas atendidas no ônibus:

- “A pessoa que não se registra fica um ninguém, a pessoa não existe.” (Carlos, 22 anos)
- “Eu me sinto um nada, a gente não existe.” (Fátima, 57 anos)
- “Eu me sinto um cachorro. Sou uma pessoa que não existe” (Maria, 52 anos)
- “Sou um zero à esquerda” (Reginaldo, 63 anos)

“Zero à esquerda”, “cachorro”, “um nada”, “pessoa que não existe” são expressões que conformam a ideia da pessoa sem registro de nascimento sobre si mesma como uma pessoa sem valor, cuja existência nunca foi oficialmente reconhecida _ uma pessoa que não se constituiu em sujeito de direitos. Peirano (2006) define o documento como algo que identifica o indivíduo para fins de cessão de direitos e cobrança de deveres, ao mesmo tempo em que analisa o preço da inexistência de documentação: a negação da existência daquele indivíduo como cidadão.

“O documento, assim, legaliza e oficializa o cidadão e o torna visível, passível de controle e legítimo para o Estado; o documento faz o cidadão em termos performativos e obrigatórios. Essa obrigatoriedade legal de possuir documentos naturalmente tem seu lado inverso: o de remover, despossuir, negar e esvaziar o reconhecimento social do indivíduo que não possui o documento exigido em determinados contextos” (PEIRANO, 2006, p.26-27)

A história de vida de Cristiane explicita como ela, para se apresentar como sujeito de direitos (“eu também tenho direitos”), ao mesmo tempo se desconstrói como sujeito de direitos

ao dizer que não é ninguém _ assim como outros se apresentaram como “um nada”, um cachorro ou uma pessoa que não existe. O indivíduo sem documento esvazia o reconhecimento de si como merecedor de direitos para, em seguida, voltar a pleiteá-los a partir da obtenção do registro civil. Ao verbalizar o fato de “não ser ninguém”, ou não existir, embora exista, a pessoa sem documentos explicita o modo como se vê diante do Estado e como vê o Estado, este ente que é uma ideia transmutada de muitos modos, na definição de Abrams (2006).

Este autor distingue o estado-sistema (state-system) do estado-ideia (state-idea) e afirma que, enquanto o estado-sistema se caracteriza por suas práticas e sua estrutura, a administração em si, o estado-ideia é reificado e ganha entidade abstrata, que pode estar separada da prática. Se o estado-sistema é o instituidor do sistema de documentação, a busca pelo documento expõe a forma como o usuário do ônibus compreende a si e ao Estado. Ao dizer que não é ninguém e esperar ser transformado em alguém pela documentação, o usuário verbaliza sua noção de estado-ideia, o ente que, por intermédio de suas práticas, mas, principalmente suas representações _ os funcionários da Justiça itinerante, o registro de nascimento_ , pode transformá-lo em alguém. Ao falar de si como alguém que não existe, o usuário deixa claro quem tem poder para transformar sua existência: o Estado, por meio da documentação.

5. A vergonha de Rita

Rita é uma mulher negra de 32 anos e mãe de quatro filhos de 8,10, 15 e 20 anos. Auxiliar de cozinha numa pizzaria e diarista, moradora de Madureira, relatou-me que respondia sozinha pelo sustento da casa. Disse que recebia na pizzaria cerca de R\$ 900 mensais, mais diárias de faxina (R\$ 150 pela diária). Esse trabalho era todo realizado na informalidade, já que Rita, sem registro, não tinha carteira de trabalho ou nenhum outro documento. A renda era completada com “bicos” feitos pelos filhos mais velhos. Nem Rita nem os filhos têm documentos, e por isso ela procurou o ônibus, encaminhada pelo padre de sua comunidade. Enquanto espera, Rita me conta que nunca foi à escola ou votou. Segundo ela, a busca pelos documentos começou por volta dos 14 anos, quando foi com a mãe tentar tirar o registro. Aquela era sua segunda passagem pelo ônibus: na primeira, dois meses antes, fora entrevistada pela assistente social e tivera a primeira audiência. Após buscas em cartórios e no sistema de registro da polícia, a equipe do Sepec concluiu que Rita nunca fora registrada e convocou-a para a audiência final, que aconteceu no dia em que me deu entrevista, 2 de setembro de 2016.

Quando pergunto a Rita como é viver sem documentos, ela responde: “A pessoa (sem documento) não é nada na vida, é um palito de fósforo que você amassa e joga fora, um papel em branco. Sem documento a gente não é nada”. De novo observa-se a ideia do documento como fundamental para a constituição da identidade. Pergunto por que ela quer os documentos, e ela diz: “Vou tirar meus documentos, estudar, abrir conta pra minha filha. Estudar. Ser alguém na vida, né?” Sabe ler e escrever “só mais ou menos”. Uma palavra começa a se repetir na sua entrevista: vergonha, por não ter documento. Por quê?, pergunto:

“Pra mim é. Tenho vergonha. Não é para ter vergonha? Acho vergonha não ter documento. Se você trabalha num lugar pedem documento, e não tenho. Pedem muito. No hospital... Fui tirar um telefone, pedem documento, não tenho. Quero abrir conta para meus filhos, não tenho. (Quero pedir) Bolsa Família, não tenho documento. É vergonha.”

Rita namora há dois anos e quatro meses, mas o rapaz não sabe dos documentos:

“Não falei nada pra ele. Falar para quê? É vergonha. Só vou falar quando estiver com meus documentos na mão. Sinto vergonha. E muita. É bonito (ter o documento). Você vai no mercado, faz compra, mostra o documento. Vai numa loja, mostra o documento. Agora você chegar numa loja e perguntam, tem documento? Cadê a identidade? Não tenho. Pra mim é vergonha.”

As ciências sociais têm examinado o tema da documentação como elemento da formação dos Estados nacionais (Bourdieu, 2011), de controle do cidadão (Foucault, 2015) e como chave de acesso a benefícios e direitos (Peirano, 2006; DaMatta, 2002; Carrara, 1984; Santos, 1979). Carrara (1984) relata como o Brasil adotou, no começo do século XX, a identificação civil pelo método de digitais do servo-argentino Vucetich, trazendo à tona o debate sobre a possibilidade de que o Estado tivesse controle das características de todos os cidadãos. DaMatta (2002) explicita o papel dos documentos como forma de controle do Estado-nacional sobre os cidadãos, e afirma que sua origem vem a partir da “necessidade de inventariar os recursos humanos disponíveis na sociedade, pela contagem e classificação de seus habitantes”. (DaMatta, 2002, p.51) E, se o documento identifica e controla, sua ausência é um sinal a ser notado. Ferreira (2009), em estudo sobre indivíduos enterrados sem identificação no Rio de Janeiro, estuda a ausência de documentação como marca do “elemento desconhecido” e, por conseguinte, imediatamente suspeito do ponto de vista de perspectivas médico-legais.

Pude observar, durante a pesquisa de campo, que a ausência de documentação é reiteradamente associada pelas pessoas que buscam atendimento no ônibus a duas dimensões contíguas: vergonha ou algo suspeito, e ambas apontam para uma característica a ser escondida.

A entrevista de Rita é explícita: não ter documentos é ser imediatamente associado a algo que, supostamente, o indivíduo fez de errado. Outros usuários relataram esse mesmo sentimento:

- “Já fui pra delegacia porque não tenho documento. Dá até vergonha.” (Davi, 22 anos)

- “No posto de saúde a gente tem de mentir que esqueceu os documentos. Acham logo que a gente fez alguma coisa ruim. É uma vergonha, né?” (Marta, 17 anos)

- “É vergonha. Perguntam por que não fiz serviço militar, como se fosse culpa minha.” (Daniel, 25 anos)

- “A gente não consegue trabalho. Acham que a gente fez algo de errado. Tenho vergonha de não ter documento.” (Raiane, 20 anos)

Tais percepções associam a ausência do documento ao elemento suspeito, associação que se transforma em punição no relato de Davi: ir para a delegacia por não ter documentos. Não ter registro impossibilita outras atividades _ votar ou, para os homens, prestar serviço militar. Algumas pessoas relataram que foram cobradas por terceiros por não terem documentos, e sentem-se culpadas. É possível perceber nos relatos uma dimensão moral na qual se revela um duplo julgamento: o que receberam dos outros e o que fazem de si por não terem documentos. Vergonha, fazer algo de errado, uma coisa ruim, são expressões da dimensão moral acionada num espaço de formalidade. Em estudo etnográfico sobre pessoas que buscam cadastramento no Bolsa Família, Marins (2014) observa que as relações se fundam em uma matriz moral, com julgamentos e controles sociais específicos. Os beneficiários relatam experiências de constrangimento, humilhação e preconceito por buscarem acesso ao programa.

Claramente, os relatos dos usuários do ônibus explicitam essa matriz moral presente nas cobranças que eles sofrem por não terem documentos. Há desde constrangimentos concretos (ser levado para a delegacia) até soluções momentâneas encontradas para resolver um problema _ como o fato de Marta dizer, no posto, que esqueceu os documentos. Se dissesse que não os tinha, o atendimento seria mais difícil ou talvez não acontecesse. São situações que não necessariamente envolvem punição concreta, mas o sentimento difuso de vergonha, de ter feito algo de errado _ “acham logo que a gente fez coisa ruim”, resume Marta. A dimensão moral se traduz na vergonha que inibe e emperra a vida e os sentimentos.

6. “Agora vou me sentir viva”: o documento como redenção?

O cartório do Juizado da Infância e da Juventude abre às 11h, e o corredor do prédio vai aos poucos sendo ocupado por pessoas saídas das audiências no ônibus da Praça Onze. Elas atravessam o pátio e esperam a chegada da funcionária encarregada de fazer o registro de nascimento. Em setembro de 2016, a responsável é Luísa, uma estudante de história. Ela recebe a decisão judicial sobre os processos e lança nos livros cartorários o registro do nascimento de cada pessoa, emitindo a certidão de nascimento. Vai ao corredor, chama o usuário pelo nome e lê o documento, conferindo os dados. Se corretos, entrega o documento e orienta: “Aqui está sua certidão, não pode perder nem plastificar”. Muitas vezes é abraçada em sinal de gratidão.

Ao longo desta pesquisa, acompanhei muitas entregas de certidões de nascimento, entre elas as de Rita, Cristiane e sua filha Krícia. Enquanto Luísa lê os dados, Cristiane começa a chorar. Há um erro no nome do pai de Krícia, e o documento será refeito. Minutos depois, Luísa volta com o documento correto e repete: “Aqui está sua certidão, não pode perder nem plastificar”. Agora é Krícia quem chora. Já Rita é só sorrisos ao receber o documento.

“Agora vou me sentir viva, né? Com o registro na mão. Meu maior sonho era ter documentos. Sem documento ninguém existe. Enquanto não consegui, não sosseguei. Quero estudar, assinar minha carteira, abrir conta, tirar Bolsa Família para os meus filhos. Quero a pensão dos meus filhos.”

O ônibus da Justiça Itinerante permite refletir sobre o registro de nascimento a partir do conceito de rito de instituição (Bourdieu, 1996). Em diálogo com o estudo de Van Gennep sobre os ritos de passagem, Bourdieu formula a ideia de rito de instituição como um processo que modifica a condição de quem passa por ele, conferindo-lhe novo status. O rito é a mediação que consagra, legitima e torna natural o que na verdade é arbitrário. É um efeito quase mágico, diz, e o que o rito “declara” se torna verdade. (BOURDIEU, 1996) Esta mudança de status faz com que o autor decida designar tais ritos como “de instituição”, pois instituem linhas, limites, que separam quem passou por esses ritos daqueles que não o vivenciaram. Esta linha consagra uma diferença entre os dois grupos, atribuindo a quem passou pelo rito uma nova identidade.

“O ato de instituição é um ato de comunicação de uma espécie particular: notifica a alguém sua identidade, quer no sentido de que ele a exprime e a impõe perante todos (“kategores that” significa, originariamente, acusar publicamente), quer notificando-lhe assim com autoridade o que esse alguém é e o que deve ser.” (BOURDIEU, 1996, p.101)

Bourdieu reflete sobre o papel dos nomes próprios como constitutivos das identidades, sendo o nome um dispositivo que funciona como marcador “que integra a identidade do indivíduo em todos os campos possíveis onde ele intervém como agente, isto é, em todas as suas histórias de vida possíveis”. (BOURDIEU, 1998, p.186). Ferreira (2009), em estudo etnográfico sobre pessoas enterradas sem identificação, e Brasileiro (2008), em análise sobre o sub-registro de crianças, recorrem ao conceito de rito. Também o registro de nascimento pode ser entendido como rito de instituição, pois pelo registro que o indivíduo é inserido na sociedade. O registro identifica, define pertencimento, confere direitos e atribui a quem o recebe o dever de manter-se documentado na sociedade que exige papéis. A certidão de nascimento é resultante de um rito de instituição que define, atribui valor e gera obrigações e direitos. E, porque é rito de instituição, separa, com uma linha, quem tem documentos e quem não tem.

A ideia de Estado como ente (Abrams, 2006) auxilia a problematizar o momento em que o usuário recebe a certidão. Do mesmo modo que a falta de documentação é associada pelos usuários à sua desconstituição como sujeito de direitos (“ninguém”, “zero à esquerda” e “pessoa que não existe”), a chegada do documento é relatada como redenção dos problemas, percebida em afirmações como a de Rita de que se sente “viva” e nas de vários outros usuários. Destaco a reação de Damiana, uma mulher negra, analfabeta, mãe de cinco filhos, todos, como ela, sem registro de nascimento. Ao receber a certidão, Damiana ria e dizia: “Agora eu vou viver a vida”.

Porque é rito de instituição, a certidão de nascimento confere a Rita, Cristiane e Damiana um status que elas nunca tiveram, separando-as das pessoas sem documentação. Até ali, tinham vivido nas margens. Seria o documento capaz de garantir a saída dessas margens? Elas poderiam tirar outros documentos e solicitar o Bolsa Família, e seus relatos explicitam expectativa de que o registro reconstruísse existências vividas nas margens do Estado, o que em termos concretos significa trabalho e educação precários, quando não inexistentes. O documento, como explicitado por vários autores, é percebido por elas como chave para acesso a direitos, benefícios e serviços _ acesso à cidadania, afirmo.

Um ano depois, não consigo localizar Rita. Tenho mais sorte com Cristiane, e volto a entrevistá-la em 18 de agosto de 2017. Trabalha na mesma casa, como cuidadora de idosos, e conta que, com a certidão de nascimento, tirou todos os documentos: CPF, identidade, título de eleitor e carteira de trabalho. Inscreveu-se no Bolsa Família, seu objetivo imediato quando procurou o ônibus, e recebe o benefício para a neta. Sua filha, Krícia, vai voltar a estudar. “Impressionante como um papel muda a vida da gente. Eu até me sinto uma pessoa melhor.”



Voltei a entrevistar outros usuários do ônibus depois da obtenção do registro de nascimento, e eles me trouxeram detalhes de como haviam obtido, graças ao registro, direitos e benefícios aos quais nunca tinham conseguido acesso. Cristiane tirou a carteira de trabalho, Maria fez um tratamento contra o câncer e se aposentou, Paulo conseguiu trabalho.... Diante da pergunta sobre para que serve um documento, minha hipótese aos poucos se confirma: o registro de nascimento, para além da finalidade imediata _ conseguir outro documento, vaga em escola, Bolsa Família_ também se transforma em chave para a cidadania.

Da entrevista de Cristiane, chamo a atenção para o fato de que ela diz se sentir “uma pessoa melhor”. Afinal, ela não é a mesma pessoa? Bourdieu afirma que o rito de instituição contém uma magia performativa: “‘Torne-se o que você é’, eis a fórmula que subentende a magia performativa de todos os atos de instituição”. (BOURDIEU, 1996, p.102) No entanto, depois de tantos anos sem acesso pleno a direitos, que lugar o documento terá na obtenção concreta e no acesso contínuo a esses direitos? Será a certidão de nascimento suficiente para que aquelas pessoas deixem as margens, como lugares de exclusão e acesso reduzido a direitos? Para Cristiane, Maria e Paulo, o registro de nascimento representou um passo no caminho para que consigam um documento que é ao mesmo tempo um reconhecimento e um direito que até então lhes fora negado. Um passo no longo caminho para que se tornem cidadãos.

8. Referências bibliográficas

ABRAMS, Philip. “Notes on the Difficult of Studying the State”. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil. (eds) *The anthropology of the state: a reader*. Oxford, Blackwell Publishing, 2006, pp.112-130.

BRASILEIRO, Tula Vieira. “Filho de”: um estudo sobre o subregistro de nascimento na cidade do Rio de Janeiro”. Tese de doutorado em Educação da PUC-Rio. Rio de Janeiro, 1998.

BECKER, Howard. *Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo, Hucitec, 1997

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas linguísticas*. São Paulo, Edusp, 1996.
_____. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus, 2011, 224p.

CARRARA, Sérgio. A “Ciência” e Doutrina da Identificação no Brasil ou Do Controle do Eu no Templo da Técnica”. *Boletim do Museu Nacional*, n. 50, 10 de dezembro de 1984.

DaMATTA, Roberto. *A mão visível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos*. Anuário Antropológico, número 99. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.



DAS, Veena e POOLE, Deborah. *Anthropology in the Margins of the State*. School of American Research, New Mexico, 2004.

ESCÓSSIA, Fernanda da. “A fila dos invisíveis”, *O Globo*, Rio de Janeiro, 08/12/2014.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. *Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1960*, Rio de Janeiro, FINEP/E-papers, 2009, 198pp.

_____. “Apenas preencher papel: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos”. *Revista Mana*, volume 9, pp.39-68, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2015, 431pp.

IBGE. *Estatísticas do Registro Civil*. 2015. www.ibge.gov.br

LANGNESS, L. L. *A história de vida na ciência antropológica*. São Paulo: EPU, 1973.

MAKRAKIS, Solange. *O Registro Civil no Brasil*. Dissertação de Mestrado apresentada no Mestrado em Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, 2000. Disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3405/Dissertacoes_Solange.pdf?sequence=1&isAllowed=y

MARINS, Mani Tebet. *Repertórios morais e estratégias individuais de beneficiários e cadastradores do Bolsa Família*. *Sociologia & Antropologia*. V.04, 02. 543-562, 2014.

MINTZ, Sidney M. “Encontrando Taso, me descobrindo”. In: *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol.27, nº1, 1984, pp.45-58.

PEIRANO, Mariza. “De que serve um documento?” In: PALMEIRA, Moacir & BARREIRA, César (orgs) *Política no Brasil: visões de antropólogos*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, NuAP/UFRJ, 2006a. pp. 25-50

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro, Ed.Campus, 1979.

SCHRITZMEYER, A. L. P. “Introdução do Eixo Direito aos Direitos”. In: Antonio Carlos de Souza Lima (coord.). *Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/ LACED/ABA. 2012, pp. 262-270.

_____. “Fios da vida: crianças abrigadas, hoje adultas, diante de seus prontuários.” In: **Vivência: Revista de Antropologia**. V.1, nº 46, 2015, pp.93-112. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/8775/6260>

SZRETER, Simon. “The Right of Registration: Development, Identity Registration, and Social Security _ a Historical Perspective”. In: *World Development* Vol. 35, N.1, pp.67-80.

VIANNA, Adriana (org.). *O Fazer e o Desfazer dos Direitos: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades*. Rio de Janeiro: E-papers. 2013, pp. 15-35.